



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº LC 601/2000

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, (Do Senhor Deputado César Lacerda)

CJ e à CEOF.

111 05 2000

Em 09/05/2000

Plamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

Altera a destinação do Lote C-3, Área Especial, Trecho 7, da SHIS QI 21, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada para escola a destinação do Lote C-3, Área Especial, Trecho 7, da SHIS QI 21, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar busca atender à reivindicações feitas pela comunidade do Lago Sul, que acreditamos serem justas e oportunas.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura à Câmara Legislativa poderes para legislar sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o seu artigo 58, inciso IX:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.000

César Lacerda
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

